



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 26 de janeiro de 2022

Ano **IV** Nº **118-A**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 138/2022-GP/FUERN

Dispõe sobre o regime híbrido de jornada de trabalho no âmbito administrativo da Fuern.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.120/2021 – GP/Fuern, de 22 de setembro de 2021; CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária, nos termos constitucionais da Lei nº 11.045/2021; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 30.714, de 6 de julho de 2021, e 30.911, de 16 de setembro de 2021, que regulamentam o funcionamento dos órgãos públicos e entidades privadas com o cumprimento de medidas sanitárias; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.265, de 17 de janeiro de 2022, que trata de regras para contenção da transmissão da nova variante da Covid-19 – Ômicron e do vírus influenza; CONSIDERANDO as medidas contidas na Recomendação nº 33 do Comitê de Especialistas da Sesap/RN para enfrentamento da Pandemia pela Covid-19; CONSIDERANDO o teor da Portaria 121 Sesap, que Estabelece as medidas a serem cumpridas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19, e ainda a fiscalização da efetivação do Decreto nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO as orientações do Comitê Covid-19/ Uern, constituído por meio da Portaria nº 176/2020-GR/ Uern, de 19 de agosto de 2020, constantes da Nota Técnica nº 01/2022, com a função de acompanhar, definir e institucionalizar diretrizes preventivas e protocolos de orientação à comunidade acadêmica; CONSIDERANDO a proliferação e aumento significativo dos vírus na comunidade local,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter emergencial e temporário, o regime híbrido de jornada de trabalho no âmbito das atividades administrativas da Fuern até o dia 04 de março de 2022.

§1º O regime de que trata o caput consiste em manter parte dos servidores de forma remota e parte de forma presencial.

§2º A continuidade do regime híbrido de jornada de trabalho, de que trata o caput, poderá ser reavaliada a qualquer tempo, a depender das recomendações do Comitê Covid-Uern.

Art. 2º Os gestores das unidades, departamentos, assessorias, diretorias administrativas, gabinete e pró-reitorias deverão organizar seus ambientes e processos de trabalho, de forma a mitigar a transmissão e a propagação da

Covid-19, atendidas as seguintes diretrizes:

I – manter o atendimento presencial ao público, com a quantidade mínima de servidores por setor, de modo a garantir a disponibilidade e oferta dos serviços;

II – exigir do público em geral, não vinculado à Uern/ Fuern, o comprovante de cumprimento do esquema vacinal, com, no mínimo, duas doses;

III – priorizar reuniões remotas, por videoconferência; IV – quando imprescindível a realização de reuniões presenciais, exigir o uso de máscara, de álcool 70% e evitar o compartilhamento de objetos e materiais de uso individual;

V – observar as demais recomendações de biossegurança emitidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Fica estabelecida, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, a possibilidade de cumprimento da jornada de trabalho presencial em dias alternados de revezamento entre os servidores, conforme organização estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. Os servidores poderão cumprir presencialmente toda a jornada de trabalho, desde que sejam observados os protocolos de segurança e conforme organização estabelecida pela chefia imediata, respeitando o limite de ocupação dos ambientes institucionais.

Art. 4º A escala de trabalho presencial na Fuern será organizada pela chefia imediata, observando-se a melhor distribuição das equipes para a adequação do espaço físico, garantindo o distanciamento social, com equipes reduzidas em revezamento.

Art. 5º O servidor deverá desempenhar suas atividades, seja de forma presencial ou remota, cumprindo expediente de 6 horas.

Art. 6º As empresas terceirizadas devem adotar medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e da Fuern.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de janeiro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

UERN

CONSEPE

Resolução N.º 03/2022 - CONSEPE

Altera o art. 2º da Resolução nº 050/2021 – Consepe e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO as orientações apresentadas pelo Comitê Covid Uern, constantes da Nota Técnica nº 01/2022, de 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as demandas da comunidade uerniana representada pelo Fórum de Diretores, Fórum de Chefes, Diretório Central de Estudantes – DCE, Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Aduern e Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Sintauern, preocupados com os novos casos de infecção, reinfeção e coinfecção de Covid-19 e influenza;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e suas repercussões nas finanças do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.266, de 20 de janeiro de 2022, que prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução 050/2021-Consepe, que aprova o Calendário Universitário, referente ao semestre letivo 2021.2, da Uern, onde é previsto que o ensino remoto poderá voltar a ser aplicado na Uern, após deliberação do Consepe, em virtude do recrudescimento da pandemia;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.000293/2022-64 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução 050/2021 - Consepe, de 08 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades acadêmicas pertinentes ao semestre letivo 2021.2 da Uern serão desenvolvidas de forma remota de 06 a 21 de dezembro de 2021, com retorno gradativo ao modelo presencial a partir de 02 de fevereiro de 2022 e totalmente presencial a partir de 14 de março de 2022”.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 2º, da Resolução 050/2021 - Consepe, de 08 de setembro de 2021, fica renumerado para §1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 3º Ficam acrescidos os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 2º da Resolução 050/2021 - Consepe, de 08 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“§2º Entre 02 de fevereiro e 13 de março de 2022, as atividades práticas dos componentes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão e os programas formativos, assim como atividades de ações extensionistas, poderão ser realizadas de forma:

I - presencial;

II - remota;

III - mista, sendo parte de forma presencial e parte de forma remota, vedada a simultaneidade para a mesma atividade.



§3º A escolha entre os modelos previstos no parágrafo anterior dependerá da deliberação dos respectivos departamentos acadêmicos ou dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação, levando-se em consideração sua autonomia didática, desde que sejam respeitados os protocolos institucionais de segurança sanitária.

§4º As atividades teóricas dos componentes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão serão realizadas de forma remota.

§5º No período de 02 a 04 de fevereiro de 2022, os componentes curriculares serão ofertados, preferencialmente, de forma remota e os departamentos acadêmicos/ Colegiados de Programas de Pós-graduação devem se reunir, em plenária, para definirem a escolha de que trata o §2º.

§6º as pró-reitorias de ensino de graduação (Proeg), de pesquisa e pós-graduação (Propeg) e de extensão (Proex) poderão editar instrução normativa e expedir orientações complementares com o objetivo de facilitar a aplicação desta resolução.

§7º Os departamentos acadêmicos e os colegiados dos cursos e programas de pós-graduação ficam autorizados a adequarem os atuais horários aos parâmetros definidos nesta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de janeiro de 2022.
Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profª. Fernanda Marques de Queiroz

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Profª. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Francisco Valadares Filho

Profª. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profª. Ana Lúcia Dantas

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa

Disc. Francisca Jaqueline da Silva

Disc. Estefane Maria Silva Oliveira

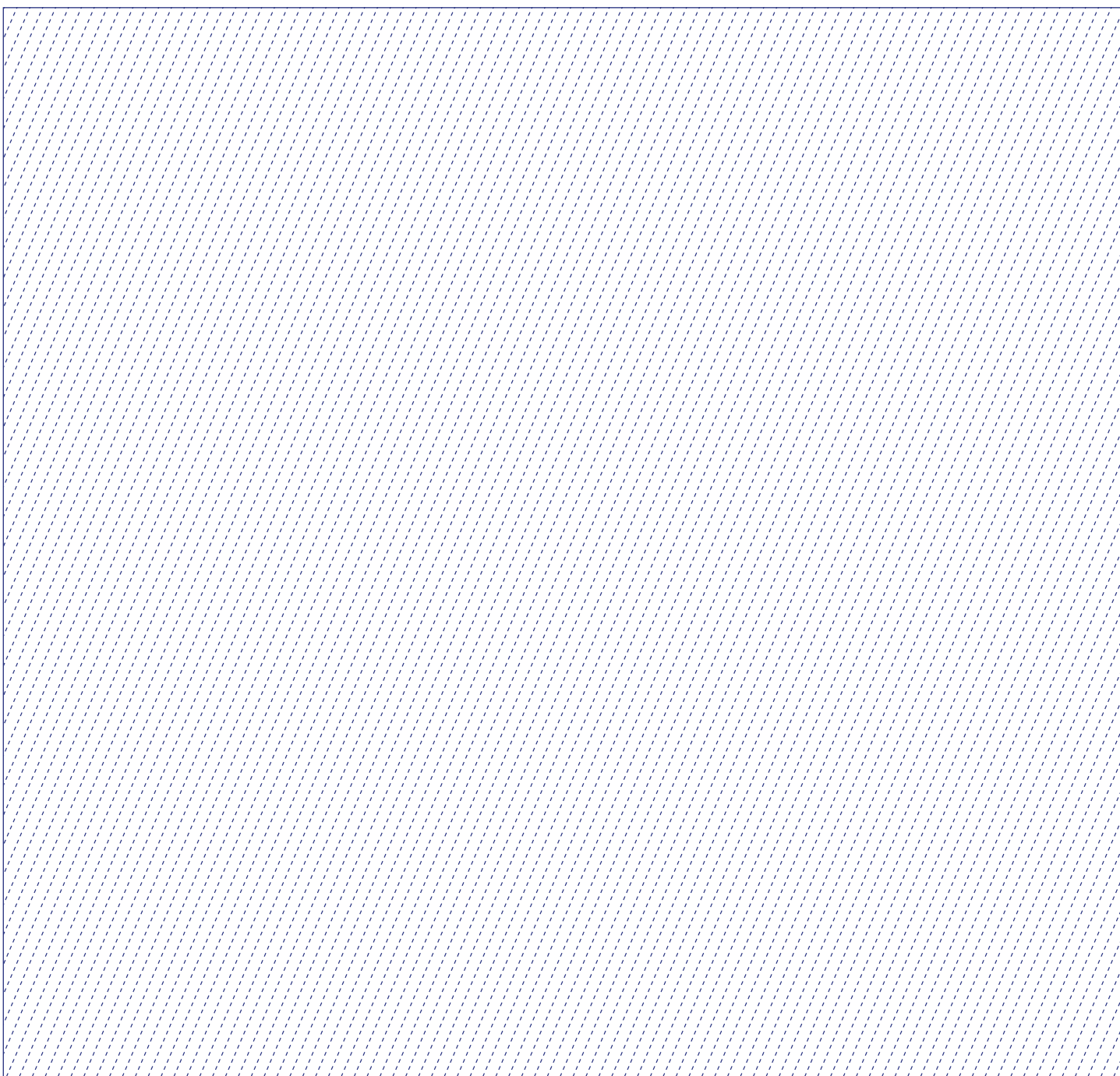
Disc. Fernanda Clara da Silva

TNS. Nestor Gomes Duarte

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Diego de Araújo Dantas

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luizária Firmino Machado Bezerra
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Ana Laura Guimarães Praxedes
Planejamento Gráfico e Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145